



Ata da 5ª Reunião Ordinária Conselho Municipal do Plano Diretor de Cariacica – CMPDC

Ao nono dia do mês de setembro de 2025, às 14:00 horas, na Sala de Reuniões da Secretaria Municipal de Governo – SEMGO, junto ao Palácio Municipal, situado na Av. Mário Gurgel, nº 2.502, Alto Laje, Cariacica/ES, nos termos do Decreto Municipal nº 061/2023, teve início a **quinta reunião ordinária do Conselho do Plano Diretor Municipal de Cariacica – CMPDC**. Realizando auto apresentação, o Secretário Executivo João Vitor dos Santos Tavares, após verificar a presença do quórum necessário, declarou a aberta a Sessão de 14h02. Em abertura da sessão estavam presentes os Conselheiros Alexandre Schubert de Azevedo, Brunella Rocha Heitor, Denilson José de Oliveira, Geraldo Rossoni Sisquini, Karita Alcione da Vitória Dettmann Lima, Marcos Vinícius Tavares Vieira, Marissol Silva Vieira, Nara Rubia Dalla Bernadina Coutinho e Wesley da Silva Ferreira. Também estavam presentes o Vice-Presidente do Conselho Municipal do Plano Diretor de Cariacica Henrique Cancelieri dos Reis e a Secretária Executiva Lahis Engelhardt dos Santos Rocha. O Secretário Executivo João Vitor dos Santos Tavares encaminha resposta ao Conselho quanto ao Processo 6796/2020, referente a Solicitação de Licença Ambiental para a atividade de terraplanagem, em nome de Walter Vieira da Silva Herpst, que teve relatoria realizada na 2ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal do Plano Diretor de Cariacica, no décimo dia do mês de junho de 2025, pela Conselheira Marissol Silva Vieira, que o Conselho havia deliberado pelo retorno do processo ao setor de Licenciamento Ambiental, para providências, considerando que tratava-se de um processo com lapso temporal de 5 (cinco) anos, e, possivelmente, não haveria mais terraplanagem a ser realizada. O Secretário Executivo João Vitor dos Santos Tavares informa que a equipe de Fiscalização Ambiental retornou ao local, e em vistoria, identificou que atualmente funcionava um galpão de empresa distribuidora de produtos hortifrutigranjeiros, com área total superior a 1.000m² (mil metros quadrados). Considerando que a atividade de pátio de estocagem, em áreas superiores a 1.000m² (mil metros quadrados), necessita de Licença Ambiental, a empresa foi notificada a requerer o licenciamento junto a Secretaria de Desenvolvimento da Cidade e do Meio Ambiente (SEMDEC). O Secretário Executivo João Vitor dos Santos Tavares passa a palavra a Conselheira Marissol Silva Vieira para anunciar as Audiências Públicas que irão ocorrer para a Revisão Parcial do Plano Diretor de Cariacica. A Conselheira Marissol Silva Vieira relembra o Conselho quanto aos casos deliberados recentemente, tratando de Cartas de Anuência que alegavam demarcação de Zoneamentos de maneira equivocada, e que, considerando isso, incluiu-se em pauta a revisão das Zonas, além de incluir a temática das mudanças climáticas, Planos de Alagamentos e Desastres, indicando ajustes no Plano Diretor Municipal, tendo em vista que foram identificadas áreas de alagamento na Bacia do Rio Bubu, abrangendo os bairros de Santo Antônio, Campo Verde e Porto de Cariacica. Também foram identificadas áreas de alagamento em bairros como Itacibá, Nova Brasília e Oriente, e assim, dessa forma, requerem medidas e ajustes como restrições de uso, aumento de área permeável, uso de pavimentações permeáveis, aumento de cota de nível, visando o enfrentamento de mudanças de climáticas. A Revisão do PDM também inclui o uso de tecnologias para melhorar o planejamento e gestão das cidades e ajustes pontuais em zoneamentos, conforme desenvolvimento do Município. A



46 Conselheira Marissol Silva Vieira complementa que, no *site* oficial da Prefeitura
47 Municipal de Cariacica irá contar com um campo para apresentar as propostas da
48 revisão do Plano Diretor Municipal. O Secretário Executivo João Vitor dos Santos
49 Tavares detalhou o cronograma das Audiências Públicas que ocorrerão para a revisão
50 do Plano Diretor, sendo a primeira reunião geral no dia 30/09/2025, no Centro Cultural
51 Frei Ubaldo Favagallo da Civitella Del Tronto, localizado na Avenida Expedito Garcia, nº
52 218, no bairro Campo Grande Cariacica/ES, às 18h30, seguida por reuniões em outras
53 regiões nas datas 1, 2, 7, 8 e 9 de outubro. O Secretário Executivo João Vitor dos Santos
54 Tavares se comprometeu a enviar os locais das próximas reuniões, assim que forem
55 confirmados, no grupo do Conselho. O Conselheiro Alexandre Schubert de Azevedo
56 pede a palavra para perguntar se havia alguma contribuição para ser realizada na
57 Audiência. A Conselheira Marissol Silva Vieira responde que será disponibilizado um
58 formulário virtual para preenchimento de contribuições, críticas e/ou sugestões para
59 serem consideradas na Revisão do Plano Diretor Municipal. O Conselheiro Alexandre
60 Schubert de Azevedo agradece os esclarecimentos e solicita para que o Secretário
61 Executivo João Vitor dos Santos Tavares avise o Conselho quando o formulário estiver
62 disponível. O Conselheiro Wesley da Silva Ferreira pergunta se a Região 6 do Município
63 de Cariacica está incluída na revisão do Plano Diretor. A Conselheira Marissol Silva
64 Vieira responde que a Região 6 não está incluída, tendo em vista que as audiências irão
65 ocorrer apenas nas regiões que tiveram alterações, considerando que algumas tiveram
66 mudanças como alteração do perímetro, do traçado de bairro, considerando que no
67 PDM anterior houve um acréscimo da área rural, entretanto, não havia sido definido
68 quais bairros que seriam incorporados nessa área, e, com isso, a Revisão do PDM irá
69 corrigir isso. Seguindo a pauta do dia, o Secretário Executivo João Vitor dos Santos
70 Tavares passa a palavra para o Conselheiro Alexandre Schubert de Azevedo, para
71 relatoria do processo 11540/2025, que informa que o recurso em 1ª instância tramitou
72 sob numeração 13933/2023, tratando acerca do Auto de Infração nº 0038/2023, lavrado
73 em nome de Maria Aparecida Andrade, por falta de limpeza de terreno situado à Rua
74 Quinze de Novembro, no bairro Campo Grande, Cariacica/ES. O Conselheiro Alexandre
75 Schubert de Azevedo tece breve síntese do processo de 1ª Instância, destacando que
76 na data de 24/10/2022 a recorrente recebeu o Auto de Notificação 00454/2023, via Aviso
77 de Recebimento (AR), pelos Correios, com a seguinte descrição “*Art. 51. Parágrafo 1º.*
78 *“Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato, ou pantanosos, ou servindo*
79 *de depósito de lixo e sem muros dentro dos limites da área urbana (Lei 1.839/88)”*. A
80 recorrente protocolou resposta à notificação em 08/11/2022, vide processo nº
81 30957/2022, nesse processo, a recorrente além de anexar a escritura do imóvel,
82 documentos pessoais e fotos da vegetação que cobre o quintal, também indicou que se
83 tratavam de espécies frutíferas e leguminosas, não possuindo alagamento e informando
84 que o terreno estava murado. No mesmo instrumento, a recorrente argumenta que o
85 imóvel não é pantanoso, pois situa-se em área do bairro com topografia elevada, não
86 contém lixo, como demonstrado em fotos anexas ao processo, além de utilizar o quintal
87 para plantio de horta sem agrotóxicos. Ainda com essas argumentações, a recorrente
88 recebeu, também via AR, o Auto de Infração 0038/2023, remetendo a notificação
89 00454/2023, alegando o descumprimento por não ter promovido a retirada do
90 cobrimento vegetal. O Conselheiro Alexandre Schubert de Azevedo destaca que a



recorrente, em sua defesa, constante no processo 13933/2023, além de reiterar a resposta à Notificação e enriquecer os argumentos explanando a importância da permeabilidade urbana que se beneficia pelas áreas verdes cultivadas e preservadas, a autuada também cita o Projeto de Lei nº 3141/2021, que institui o Plano Nacional de Incentivo a Hortas Residenciais e Comunitárias, com o objetivo de proteger o solo e melhorar a permeabilidade, além de uma série de considerações com relações a vistas processuais. No relatório, em 1ª instância, é mencionado que os fiscais atenderam reclamações de parte dos moradores do entorno. O Conselheiro Alexandre Schubert de Azevedo destaca que, no relatório, são mencionadas duas reclamações em ouvidorias, não sabendo afirmar se houveram outras além dessas, alegando que o terreno está abandonado, que pessoas despejam lixo na calçada em frente ao terreno, além da presença de animais devido os resíduos. O Conselheiro Alexandre Schubert de Azevedo enfatiza que nas reclamações realizadas, contidas no relatório, constam trechos como “disseram que a proprietária é muito difícil”. O relatório da JAR reforça que a notificação se referiu ao mato, e não as árvores frutíferas/pomar, também esclarece que, quanto ao muro, foi solicitado que a reclamante realize a limpeza e conservação do terreno, não o cercamento. O Conselheiro Alexandre Schubert de Azevedo finaliza o resumo acerca do relatório em 1ª instância, destacado que manteve o valor do auto de infração, por unanimidade. Da análise em segunda instância, o Conselheiro Alexandre Schubert de Azevedo destaca que o recurso foi tempestivo e atenta o corpo colegiado que existe uma discordância conceitual entre “mato” e “vegetação leguminosa”, além de realizar observações quanto aos trechos contidos nas ouvidorias, em especial a ouvidoria 025001.2022-42, que informa que o terreno está “abandonado”, que “as pessoas” jogam lixo na calçada, e que a denunciante afirma que “já ouviu dizer” que a autuada não é “fácil”. Em relação a segunda ouvidoria, de numeração 028579.2022-48, também possui trecho semelhante, nos termos, “algumas pessoas da rua já me disseram que ela é uma pessoa difícil”, sempre se referindo a proprietária do terreno. O Conselheiro Alexandre Schubert de Azevedo, em seu voto, considera que, ainda que não se possa afirmar positivamente que o terreno é coberto por vegetação leguminosa, a recorrente foi tempestiva em todos os recursos, usou de argumentação fundamentada sobre os cuidados com a permeabilidade do solo, os benefícios com as hortas domésticas e foi a única parte a documentar com fotos o terreno mencionado, diferentemente do relatório R-JAR/SEMDEC/Nº.01/2024, que está mencionado “fotos anexas” porém não apresentou nenhum registro, o Conselheiro destaca que nenhuma foto produzida pela visita fiscalizatória consta nos processos identificados além que, conforme anteriormente informado, a legislação é vaga na definição de mato, não diferenciando a cobertura vegetal produtiva e inofensiva da ocupação vegetal nociva. O Conselheiro Alexandre Schubert de Azevedo reitera que a denunciante alega que “alguém diz que ela é difícil”, que “as pessoas jogam lixo na rua”, e que essas “pessoas”, tratam-se de um sujeito passivo e indeterminado, que deve ser, e pode ser, o causador da determinada infração. Considerando isso, o Conselheiro Alexandre Schubert de Azevedo vota pelo cancelamento integral do auto de infração, solicitando também uma nova vistoria pela equipe de Fiscalização de Posturas e Vigilância Sanitária, para que assim possa ser possível determinar se a cobertura vegetal é inofensiva e se é, de fato, a causa de atrair os animais nas proximidades. O



136 Secretário Executivo João Vitor dos Santos Tavares pergunta se algum dos
137 Conselheiros tem dúvidas ou gostaria solicitar esclarecimentos quanto ao voto. A
138 Conselheira Marissol Silva Vieira pede a palavra pra destacar que concorda com o voto
139 do Conselheiro Alexandre Schubert de Azevedo, e gostaria de destacar que, além da
140 Vigilância Sanitária e da Fiscalização de Posturas, o Conselheiro poderia sugerir,
141 também, o acompanhamento de um biólogo, para que assim, possa ser possível
142 identificar o tipo de vegetação do local. O Conselheiro Alexandre Schubert de Azevedo,
143 concorda, principalmente pelo fato de a legislação sempre referir como “mato”, tornando
144 a definição vaga. Além disso, destaca que, caso o local tenha uma horta domiciliar com
145 insumos, sendo cuidado e permeável, o impacto é muito positivo para a sociedade. A
146 Conselheira Brunella Rocha Heitor pede a palavra para questionar, se esse processo
147 não seria o mesmo caso de um auto de infração tratado anteriormente pelo Conselho.
148 O Conselheiro Alexandre Schubert de Azevedo responde que não é o mesmo caso,
149 entretanto, houve uma confusão, recentemente, em relação a um outro processo,
150 localizado no mesmo terreno, que o Conselheiro Alexandre Schubert de Azevedo já
151 havia feito relatoria anteriormente. O Secretário Executivo João Vitor dos Santos
152 Tavares complementa que o Conselheiro Geraldo Rossoni Sisquini recebeu o processo
153 6113/2024, referente ao Auto de Infração nº 0028/2023, também lavrado em nome de
154 Maria Aparecida Andrade, que teve sua relatoria realizada na 3ª reunião ordinária deste
155 corrente ano, sendo realizada no dia 08/07/2025, em que o Conselho decidiu, pela
156 maioria dos presentes, pelo cancelamento integral do Auto de Infração, entretanto,
157 durante a relatoria do Relator Geraldo Rossoni Sisquini, o Conselheiro Alexandre
158 Schubert de Azevedo identificou que já havia feito relatoria daquele mesmo processo
159 anteriormente, porém, foi identificado, após análise, que os trâmites não haviam sido
160 feitos corretamente, de forma que não constava a distribuição do processo para o
161 Conselheiro Alexandre Schubert de Azevedo, tampouco a relatoria e a votação do
162 colegiado na época, por isso, foi decidido que o Conselheiro Alexandre Schubert de
163 Azevedo recebesse o processo 11540/2025, considerando que tratava-se de um Auto
164 de Infração com objeto similar, e em especial, da mesma autuada que o Conselheiro
165 havia tratado anteriormente. O Conselheiro Denilson José de Oliveira pede a palavra
166 para reforçar que, conforme dito pelo Conselheiro Alexandre Schubert de Azevedo, a
167 equipe de fiscalização não anexou fotos anexas ao processo, sugerindo que a
168 Secretaria Executiva conversasse com os fiscais para sempre buscarem anexar fotos
169 nos relatórios de autuação, para que assim, seja possível fazer a relatoria dos casos
170 com mais elementos probatórios, de forma que melhore o embasamento. O Conselheiro
171 Alexandre Schubert de Azevedo reitera a observação, citando uma relatoria que será
172 realizada pelo Conselheiro Sérgio Augusto de Magalhães e Souza na próxima reunião,
173 em que a equipe de fiscalização também não anexou fotos, diferentemente da
174 recorrente, assim, dificultando a defesa dos fiscais. O Conselheiro Wesley da Silva
175 Ferreira pede a palavra para frisar que a fiscalização poderia ter se atentando quanto
176 ao tipo de vegetação existente no terreno, para conseguir identificar e diferenciar se
177 tratavam de árvores frutíferas, considerando que também existe vegetações medicinais,
178 não podendo ser todas consideradas como mato. O Secretário Executivo agradece os
179 comentários e inicia a votação em relação ao voto do Conselheiro Alexandre Schubert
180 de Azevedo, em relação ao processo 11540/2025, votando pelo cancelamento integral



181 do Auto de Infração nº 0038/2023, lavrado em nome de Maria Aparecida Andrade e
182 solicitando nova vistoria, da equipe de Fiscalização de Posturas e Vigilância Sanitária,
183 acompanhados de um biólogo para identificar que tipo de vegetação existe no terreno.
184 A Conselheira Marissol Silva Vieira acompanha o relator, o Conselheiro Denilson José
185 de Oliveira acompanha o relator, o Conselheiro Marcos Vinícius Tavares Vieira
186 acompanha o relator, a Conselheira Nara Rubia Dalla Bernardina Coutinho acompanha
187 o relator, o conselheiro Wesley da Silva Ferreira acompanha o relator, O Conselheiro
188 Geraldo Rossoni Sisquini acompanha o relator, a Conselheira Brunella Rocha Heitor
189 acompanha o relator, o Conselheiro Marcos Lino Ferreira acompanha o relator. **A**
190 **relatoria do processo 11540/2025, realizada pelo Conselheiro Alexandre Schubert**
191 **de Azevedo, votando pelo cancelamento integral do Auto de Infração nº 38/2023,**
192 **lavrado em nome de Maria Aparecida Andrade, foi aprovada por unanimidade dos**
193 **Conselheiros presentes.** Durante o momento da votação, não haviam conselheiros
194 presentes representando a Câmara Municipal de Cariacica, a Federação de Associação
195 de Moradores do Bairro de Campo Grande, a Associação de Pais e Amigos de Pessoas
196 com Síndrome de Down de Cariacica, do Instituto de Pesquisa e Documentação
197 Cariaciquense e do Sindicato da Indústria da Construção Civil do Espírito Santo.
198 Seguindo a pauta do dia, o Secretário Executivo João Vitor dos Santos Tavares passa
199 a palavra para o Conselheiro Denilson José de Oliveira, para realização da relatoria do
200 processo 13185/2025, referente ao Auto de Infração nº 0084/2023 de Atílio Câmara
201 Ferregueti. O Conselheiro Denilson José de Oliveira realize uma breve síntese do
202 processo, pontuando que o recurso em 1ª instância tramitou sob numeração
203 23588/2023, e o processo referente a atuação pela numeração 32742/2023. O Auto de
204 Infração foi lavrado imputando ao interessado a infração prevista no Art. 36, da Lei
205 Municipal nº 1.839/1988, alterada pela Lei nº 6.472//2023, que prevê multa de 500 VRTE
206 por objeto de procedência suspeita ou não comprovada. Na ocasião, foram constatados
207 cinco objetos ilícitos, resultando em multa de R\$10.740,25 (dez mil setecentos e
208 quarenta reais e vinte e cinco centavos). A defesa alega não ter responsabilidade pelos
209 objetos encontrados. O Conselheiro Denilson José de Oliveira destaca que o recurso
210 em 1ª instância foi tempestivo, a defesa alegou que os objetos encontrados em seu
211 galpão teriam sido colocados por terceiros, na intenção de incriminá-lo. A defesa foi
212 analisada pela Junta de Avaliação de Recursos (JAR), julgando improcedente o pedido,
213 decidindo por manter integralmente a multa da autuação. O Conselheiro Denilson José
214 de Oliveira explana ao corpo colegiado as alegações de defesa em 2ª instância,
215 reforçando que o interessado insiste na tese de que não teve participação nos fatos,
216 argumentando que não comercializa materiais ilícitos, atuando apenas em confecção e
217 aluguel de andaimes, que os objetos encontrados foram colocados por terceiros e, por
218 fim, que sua condição de saúde, tratando-se de um idoso, com mais de 70 anos, doente
219 e prestes a se submeter a cirurgia, solicitando que esses fatores devem ser
220 considerados como circunstância atenuante. O Autuado requer a anulação da multa,
221 ou, subsidiariamente, a sua revisão. O Conselheiro Denilson José de Oliveira verifica
222 que o recurso em 2ª instância foi tempestivo, e quanto a análise do mérito, inicialmente,
223 o Conselheiro destaca que o Auto de Infração nº 0084/2023 foi lavrado em operação
224 conjunta que contou com a participação da fiscalização municipal, da Polícia Civil, da
225 Polícia Militar do Espírito Santo e de representantes de empresas telecomunicações,



226 circunstância que reforça a presunção de legitimidade e veracidade do ato
227 administrativo. O fundamento legal para a autuação encontra-se no art. 36, item 9, da
228 Lei Municipal nº 1.839/1988, alterada pela lei nº 6.472/2023, que prevê a penalidade de
229 500 VRTE por objeto de procedência suspeita ou sem origem comprovada, quando
230 comercializado em ferros-velhos, recicláveis ou similares. No caso em análise, restou
231 consignado em relatório oficial que foram identificados cinco objetos de procedência
232 ilícita, ensejando a multa de R\$10.740,25 (dez mil setecentos e quarenta reais e vinte e
233 cinco centavos). O Conselheiro Denilson José de Oliveira destaca que a materialidade
234 da infração está suficientemente comprovada nos autos, além de que, as alegações
235 defensivas do recorrente, de que não seria responsável pelos materiais encontrados e
236 de que terceiros teriam colocados os objetos em seu galpão, não foram acompanhadas
237 de elementos probatórios aptos a afastar da imputação administrativa, ressaltando que,
238 no âmbito administrativo, vigora a responsabilidade objetiva, bastando a constatação do
239 ilícito em estabelecimento sob a posse ou titularidade do autuado para a configuração
240 da infração, independentemente da comprovação de dolo ou culpa. O Conselheiro
241 Denilson José de Oliveira reforça que, ainda que se considere a condição pessoal do
242 recorrente, referente a sua idade e problemas de saúde, tais circunstâncias não
243 possuem o condão de afastar a responsabilidade administrativa, podendo, quando
244 muito, ser avaliadas apenas sob a ótica da execução fiscal da multa, mas não para
245 excluir a infração constatada. O Conselheiro Denilson José de Oliveira conclui que, dada
246 todas as considerações, à míngua de provas concretas que demonstram a inexistência
247 da irregularidade, ou que possam descaracterizar a responsabilidade do autuado, o
248 Conselheiro entende que a decisão de primeira instância deve ser mantida
249 integralmente. Na confluência do exposto, o Conselheiro Denilson José de Oliveira
250 conhece do presente recurso administrativo em 2ª instância e vota pela manutenção da
251 decisão proferida em 1ª instância, mantendo a multa no valor de R\$ 10.740,25 (dez mil
252 setecentos e quarenta reais e vinte e cinco centavos), correspondente a 500 VRTE por
253 cada um dos cinco objetos de procedência suspeita constatados. Finalizando o voto, o
254 Conselheiro Denilson José de Oliveira destaca que, em sua análise foram considerados
255 a ação em conjunta com diferentes órgãos, porém, reforça que, assim como no processo
256 anterior, o relatório do processo de autuação carecia de relatórios fotográficos. A
257 Conselheira Marissol Silva Vieira pede a palavra para informar que o processo que está
258 encarregada de realizar a relatoria possui semelhanças ao caso do Conselheiro
259 Denilson José de Oliveira, entretanto, a solicitação do requerente é diferente, tendo em
260 vista que o artigo também cita a comercialização de produtos, e no recurso, o recorrente
261 alega que não foi comprovada a comercialização em nenhum momento, que estava
262 apenas na posse. O Conselheiro Wesley da Silva Ferreira pede a palavra para destacar
263 que o processo em questão se trata de mais um caso em que não existe registro
264 fotográfico por parte da equipe de fiscalização, sendo importante para auxiliar o
265 conselheiro a votar, pra saber que tipo de produtos foram apreendidos, e ajudar na
266 transparência. O Secretário Executivo João Vitor dos Santos Tavares iniciando a
267 votação do processo 13185/2025, cujo relatoria foi realizada pelo Conselheiro Denilson
268 José de Oliveira, votando pela manutenção integral do auto de infração 0084/2023, no
269 valor de R\$ 10.740,25 (dez mil setecentos e quarenta reais e vinte e cinco centavos), a
270 Conselheira Marissol Silva Vieira acompanhou o relator, o Conselheiro Marcos Vinicius



271 Tavares Vieira acompanhou o relator, a Conselheira Nara Rubia Dalla Bernardina
272 Coutinho acompanhou o relator, o Conselheiro Wesley da Silva Ferreira acompanhou o
273 relator, o Conselheiro Geraldo Rossoni Sisquini acompanhou o relator, a Conselheira
274 Brunella Rocha Heitor acompanhou o relator, o Conselheiro Marcos Lino Ferreira
275 acompanhou o relator e o Conselheiro Alexandre Schubert de Azevedo acompanhou o
276 relator. **A relatoria do processo 13185/2025, realizada pelo Conselheiro Denilson**
277 **José de Oliveira, votando pela manutenção integral do Auto de Infração nº**
278 **0084/2023, lavrado em nome de Atilio Câmara Ferregueti, foi aprovada por**
279 **unanimidade dos Conselheiros presentes.** Durante o momento da votação, não
280 haviam conselheiros presentes representando a Câmara Municipal de Cariacica, a
281 Federação de Associação de Moradores do Bairro de Campo Grande, a Associação de
282 Pais e Amigos de Pessoas com Síndrome de Down de Cariacica, do Instituto de
283 Pesquisa e Documentação Cariaciquense e do Sindicato da Indústria da Construção
284 Civil do Espírito Santo. Impulsionando o expediente colegiado, o Secretário Executivo
285 João Vitor dos Santos Tavares passa a palavra para a Conselheira Marissol Silva Vieira,
286 para realização da última relatoria do dia, sendo referente ao processo 11675/2025,
287 referente ao Recurso do Auto de Infração nº 0087/2023, lavrado em nome da empresa
288 Correias e Aço Comercial. A Conselheira Marissol Silva Vieirainicia a relatoria
289 informando ao Conselho que a penalidade foi aplicada em operação conjunta com a
290 Polícia Militar e a Polícia Civil do Estado do Espírito Santo, fundamentou-se na
291 constatação da posse de “três rolos de material de internet (ANATEL)”. O Auto de
292 Infração utilizou como base o dispositivo “*Comercializar objetos de procedência suspeita*
293 *ou sem origem comprovada em ferros velhos, recicláveis e similares*”, constante na
294 Tabela I da Lei nº 1.839, de 20 de setembro de 1988, que dispõe sobre a política e
295 regula as medidas de política administrativa, de higiene, ordem pública e funcionamento
296 dos estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços, bem como do
297 comércio ambulante e eventual, determinando as relações entre o poder público e os
298 municípios. A Conselheira Marissol Silva Vieira destaca que o relatório fiscal detalha a
299 verificação de três rolos de fibras ópticas com a marcação ANATEL, realizada por um
300 representante da empresa Vivo. A penalidade foi calculada com base no item 9 da
301 Tabela I da lei 1839/1988, que prevê a multa de 500 VRTE por objeto, totalizando 1.500
302 VRTE, o que corresponde a R\$ 6.444,15 (seis mil quatrocentos e quarenta e quatro
303 reais e quinze centavos). A empresa se encontrava em situação regular perante o
304 município, no momento da ação, e o responsável foi conduzido à delegacia pelas
305 autoridades policiais para prestar esclarecimentos. A Conselheira Marissol Silva Vieira
306 destaca que a decisão em 1ª instância reconheceu que o relatório fiscal carecia de
307 informações suficientes, violando o princípio do contraditório e da ampla defesa, o que
308 justificaria o cancelamento do auto de infração. No entanto, a maioria dos membros da
309 JAR optou por manter a penalidade, justificando que a não comprovação da origem dos
310 materiais e a identificação de sua procedência ilícita, visto que esse tipo de cabo não
311 pode ser comercializado, caracterizando a infração. No recurso em 2ª instância, a
312 recorrente protocolou o processo dentro do prazo legal e reiterou a tese da
313 improcedência do auto de infração, alegando que o relatório fiscal não apresenta provas
314 da efetiva comercialização dos objetos. Além disso, aponta que o auto de infração não
315 especifica o material encontrado, limitando-se a descrever “três rolos de material de



internet (ANATEL)”, e que a identificação como fibra óptica consta apenas no relatório fiscal, documento que não é entregue ao autuado. A Conselheira Marissol Silva Vieira destacou que, o gerente de serviços externos da empresa, que prestou depoimento à Polícia Civil do Estado do Espírito Santo na condição de testemunha, confirmou a posse dos três rolos de fibra óptica, mas declarou desconhecer a propriedade da Anatel e sugeriu que os materiais poderiam ter chegado à empresa de forma involuntária, misturados a outros resíduos em caçambas de recolhimento. Diante do exposto, o recorrente solicitou o cancelamento do auto de infração e autorização para continuar suas atividades econômicas. Concluindo a análise do recurso e explanando seu voto, a Conselheira Marissol Silva Vieira destaca que a infração imputada ao recorrente foi “*Comercializar objetos de procedência suspeita ou sem origem comprovada em ferros velhos, recicláveis e similares*”, contudo, o relatório fiscal não contém qualquer menção ou evidência que a empresa estivesse, de fato, comercializando os materiais. A constatação limitou-se à posse de objetos de procedência suspeita. As observações do auto de infração reforçam essa interpretação, descrevendo que o recorrente foi autuado por “terem sido verificados” os materiais no local. Dessa forma, a lavratura do auto de infração foi equivocada, pois a infração flagrada foi a posse do objeto de origem suspeita e não a sua comercialização. É pertinente notar que, para a apuração da posse de objeto ilícito, há um inquérito policial em andamento. Diante do exposto, a Conselheira Marissol Silva Vieira vota pelo cancelamento do Auto de Infração nº 0087/2023, visto que foi aplicado para uma infração não comprovada. O Conselheiro Alexandre Schubert de Azevedo pede a palavra solicitar esclarecimento, pedindo que o Conselheiro Denilson José de Oliveira responda, como que o processo anterior, cuja relatoria foi responsabilidade do Conselheiro Denilson José de Oliveira, havia sido enquadrado, em especial, se o enquadramento utilizava o termo “comercializar”, ou se havia o termo “manter” no artigo. O Conselheiro Denilson José de Oliveira responde que foi enquadrado como comercializar, mas aproveita a deixa para comentar que, a partir do momento que o objeto está no recinto do estabelecimento, em algum momento será feita a comercialização. O Conselheiro Wesley da Silva Ferreira pede a palavra para falar que é possível identificar diferenças, quando comparada ao processo do Conselheiro Denilson José de Oliveira, em especial a existência de registros fotográficos, entretanto, durante o preenchimento do auto, não foi especificado corretamente qual seria o material, abrindo margem para um debate se a responsabilidade é, ou não, do proprietário. O Conselheiro Denilson José de Oliveira responde que nesse caso, tratado pela Conselheira Marissol Silva Vieira, se teve o cuidado de imputar qual seria o objeto, diferentemente do caso tratado por ele anteriormente, que se direcionava para destacar que não houve má-fé ou implantação indevida e ilegal dos objetos, dado a ação conjunta com outros órgãos. A Conselheira Marissol Silva Vieira pede a palavra para informar que a Tabela I do Art. 36 do Código de Posturas versa da seguinte maneira “*Comercializar objetos de procedência suspeita ou sem origem comprovada em ferros velhos, recicláveis e similares*”, não havendo o verbo “manter”, e, considerando isso, reitera que o recorrente alega que não foi comprovada a comercialização. O Secretário Executivo João Vitor dos Santos Tavares inicia a votação do processo 11675/2025, cujo relatoria da Conselheira Marissol Silva Vieira votou pelo cancelamento integral do Auto de Infração nº 0087/2023. O



361 Conselheiro Denilson José de Oliveira não acompanha a relatora, votando pela
362 manutenção integral do Auto de Infração, o Conselheiro Marcos Vinícius Tavares Vieira
363 acompanha a relatora, a Conselheira Nara Rubia Dala Bernardina Coutinho acompanha
364 a relatora, o Conselheiro Wesley da Silva Ferreira acompanha a relatora, com a ressalva
365 de que os relatórios devem conter mais relatórios fotográficos, o Conselheiro Alexandre
366 Schubert de Azevedo acompanha a relatora, registrando que o Fiscal não havia outra
367 tipificação prevista, e entende que todos aqueles que tem o objeto mantido nas
368 dependências, pretendem realizar a comercialização, e se não pegar o ato de venda
369 dificultará e impossibilitará a efetividade da norma, o Conselheiro Geraldo Rossoni
370 Sisquini não acompanha a relatora, por entender que deve-se ter critérios eficientes
371 para inibirem a comercialização de objetos de origem ilícita ou procedência duvidosa, a
372 Conselheira Brunella Rocha Heitor acompanha a relatora, registrando a ressalva que
373 concorda com as observações do Conselheiro Geraldo Rossoni Sisquini e que a
374 fundamentação do recorrente foi pertinente, o Conselheiro Marcos Lino Ferreira
375 acompanha a relatora com a mesmas ressalvas do Conselheiro Alexandre Schubert de
376 Azevedo e da Conselheira Brunella Rocha Heitor. **A relatoria do Processo 11675/2025,**
377 **realizada pela Conselheira Marissol Silva Vieira, votando pelo cancelamento**
378 **integral do Auto de Infração nº 0087/2023, em nome da empresa Correias e Aço**
379 **Comercial, foi aprovada pela maioria dos Conselheiros presentes.** Durante o
380 momento da votação, não haviam conselheiros presentes representando a Câmara
381 Municipal de Cariacica, a Federação de Associação de Moradores do Bairro de Campo
382 Grande, a Associação de Pais e Amigos de Pessoas com Síndrome de Down de
383 Cariacica, do Instituto de Pesquisa e Documentação Cariaciquense e do Sindicato da
384 Indústria da Construção Civil do Espírito Santo. O Conselheiro Denilson José de Oliveira
385 pediu a palavra para reforçar a fala do Conselheiro Geraldo Rossoni Sisquini, que havia
386 dito, que, a partir do momento que o objeto está localizado no ferro-velho, o proprietário
387 não realiza a compra para uso próprio, assim, tratando-se de receptação, para logo em
388 seguida ser realizada a comercialização, ainda que não seja constatada a compra e
389 venda. O Conselheiro também destaca que, requerer que o auto de infração seja lavrado
390 apenas mediante flagrante, isto é, o momento da venda, tornará inviável realizar a
391 aplicação da norma, seja pelo mantimento do objeto em estoque, quanto pela
392 comercialização. O Conselheiro Denilson José de Oliveira finaliza sua fala aproveitando
393 para esclarecer que não acompanhou a relatora por essas razões, e para manter
394 coerência com a relatoria feita por ele anteriormente. A Conselheira Marissol Silva Vieira
395 pede a palavra para informar que entende e acompanhou a relatoria do Conselheiro
396 Denilson José de Oliveira anteriormente, mas que a razão da sua relatoria ser diferente
397 foi pelas alegações e argumentações do recorrente, entendendo que não poderia
398 imputar uma infração que ainda não foi realizada. A Conselheira Marissol Silva Vieira
399 solicita que seja incluído em ata a promoção do Município revisão e inclusão de um
400 dispositivo legal pela posse do objeto, no Código de Posturas, possibilitando que seja
401 realizada a infração. O Conselheiro Geraldo Rossoni Sisquini aproveita o debate para
402 perguntar se, em estabelecimentos que realizam atividades semelhantes ao de ferro-
403 velho, possui uma equipe de fiscalização, preventiva, direcionada para esse tipo de
404 situação, em especial de mercadorias roubadas. A Secretária Executiva Lahis
405 Engelhardt dos Santos Rocha responde que a equipe de fiscalização ambiental não



406 possui um grupo direcionado especificamente para esse tipo de infração, até porque o
407 Órgão responsável por apurar e investigar detalhadamente essas informações é a
408 Polícia Civil do Estado do Espírito Santo, entretanto, a Prefeitura Municipal possui a
409 Superintendência de Ordem Pública que recebe esse tipo de demanda, que faz as
410 apurações e trabalha em conjunto com outros órgãos. Finalizadas as relatorias do dia,
411 o Secretário Executivo João Vitor dos Santos Tavares passa a palavra para a
412 Conselheira Marissol Silva Vieira, para apresentação do Estudo de Impacto e Vizinha
413 do Supermercados BH Comércio de Alimento S/A, no bairro Itacibá, na Avenida
414 Frincasa, nº 209, próximo às margens da Rodovia Governador José Henrique Sette e
415 do Parque Cravo e a Rosa. A Conselheira Marissol Silva Vieira inicia a apresentação do
416 EIV informando que o empreendimento projetado pela empresa será a implantação do
417 supermercado, com a área do terreno de 4.257,08m² (quatro mil duzentos e cinquenta
418 e sete metros quadrados e oito décimos quadrados) e o empreendimento terá
419 3.119,28m² (três mil cento e dezenove metros quadrados e vinte e oito centésimos de
420 metro quadrados) de área construída, com acessos para pedestres, estacionamento e
421 carga/descarga pela Alameda da Frincasa. O estacionamento contará com 52 vagas de
422 automóveis, 42 vagas de bicicleta, 4 vagas de moto, 2 vagas de carga e descarga, além
423 de 2 vagas para embarque e desembarque. Durante a apresentação, a Conselheira
424 Marissol Silva Vieira espelhou projeções do Supermercado BH no entorno, para que o
425 corpo colegiado pudesse visualizar como o estabelecimento ficaria nas proximidades do
426 local. A Conselheira Marissol Silva Vieira destaca que foram feitos estudos delimitando
427 qual será a área de influência direta (AID), dos Zoneamentos nas proximidades, em que
428 a Conselheira Marissol Silva Vieira frisa que o terreno está estabelecido em Zona de
429 Ocupação Limitada 1 (ZOL-1), que permite a atividade realizada naquele local, apesar
430 de estar próxima de Zona de Proteção Ambiental. A Conselheira Marissol Silva Vieira
431 destaca que o estabelecimento está próximo de Áreas enquadradas como Mistas, de
432 Lazer e Não Residenciais, sendo a maior parte do entorno composto por área
433 Residencial Unifamiliar. Outro ponto estudado foi o gabarito de edificações na área de
434 entorno, sendo de edifícios de 1 a 2 pavimentos em sua maioria, mas também possui
435 de 3 a 4 pavimentos, enfatizando que o Supermercado tem 1 pavimento e 1 mezanino,
436 sendo compatível com o restante da região, não destoando do restante dos imóveis ao
437 redor. O EIV analisou equipamentos públicos e infraestrutura urbana, sendo a maior
438 ocupação o Parque Municipal Cravo e a Rosa, mas também possui o Reservatório de
439 Água Tratada Valverde, a Estação Cidadania de Cariacica e uma praça na proximidade.
440 A Conselheira Marissol Silva Vieira ressalta que, por se tratar de um empreendimento
441 comercial, os frequentadores não vão, necessariamente, utilizar equipamentos públicos
442 como hospitais, creches e escolas na região, por causa do supermercado. Dessa forma,
443 a demanda dos equipamentos públicos próximos não aumentará por causa da
444 implementação do estabelecimento. Além da análise do entorno, o empreendimento
445 realizou uma pesquisa em um empreendimento similar, da própria rede, tendo como
446 base o Supermercado BH localizado no bairro Maracanã, para que pudesse utilizar
447 como parâmetro de comparação as vagas de automóveis, de carga e descarga, de
448 embarque e desembarque, além das toneladas de lixo produzidas por mês, o fluxo da
449 população em horários de pico, a quantidade de usuários de transporte público para
450 acessar a empresa, de forma que seja possível realizar um paralelo com o



451 supermercado proposto e assim, possa identificar se a estrutura conseguirá suportar a
452 demanda. Nessa análise, foi ressaltado que o Supermercado BH de Itacibá terá porte
453 menor, quando comparado a filial do bairro Maracanã, percebendo-se que haverá
454 diferença numérica quanto a população fixa, que no caso, são os funcionários do
455 supermercado. Acerca dos usuários de transporte público, foi realizada uma pesquisa
456 com os clientes do Supermercado BH, de Maracanã, para que pudesse estimar quantos
457 irão utilizar no estabelecimento em Itacibá, considerando as linhas de ônibus que
458 passam nos pontos próximos ao supermercado. A Conselheira Marissol Silva Vieira
459 informa que foi analisado o desempenho do sistema viário nas proximidades,
460 considerando a largura média das calçadas, da via, número de faixas, estado de
461 conservação, tipo de pavimentação no local, e se a iluminação pública tem condições
462 suficientes para atender o entorno. Durante a análise do desempenho do sistema viário,
463 foram estudados horários que o volume de automóveis, caminhões, motos e ônibus
464 trafegam no local, para que pudesse verificar os horários de trânsito intenso. A
465 Conselheira Marissol Silva Vieira informa que foram projetados cenários considerando
466 a situação atual do entorno, com e sem o empreendimento estabelecido, a situação
467 futura do local, com projeção de 10 anos, a situação atual com o empreendimento e
468 adoção de medidas mitigadoras e a situação futura com o empreendimento e sem
469 adoção de medidas mitigadoras, em ambos cenários, apesar de ser possível visualizar
470 diferença, a intensidade do trânsito permaneceu no mesmo nível de serviço. Finalizando
471 a apresentação do Estudo de Impacto e Vizinhança, a Conselheira Marissol Silva Vieira
472 abordou tópicos referente a impactos e suas devidas recomendações, como o uso e
473 ocupação do solo, que teve como recomendação, elaborar projeto de paisagismo das
474 áreas permeáveis do empreendimento, para contemplar jardinagem a arborização,
475 incluindo as calçadas. Acerca dos equipamentos urbanos e comunitários, a
476 recomendação teve como implantação de tratamento adequado para os efluentes
477 líquidos, conforme descrito nesse estudo, a implantação de Plano de Gerenciamento de
478 Resíduos Sólidos. O sistema viário e de transporte teve como recomendações implantar
479 faixa de pedestres para travessia próximo ao empreendimento, sinalização de entrada
480 e saída de veículos em frente ao empreendimento, proibir estacionamento de
481 caminhões, para que não haja acúmulo de caminhões em espera na via pública para
482 acessar o depósito do empreendimento. Por fim, a respeito da Socio Economia, o
483 estabelecimento terá como recomendação fomentar a comercialização de produtos
484 produzidos na zona rural do Município. A Conselheira Marissol Silva Vieira destaca que,
485 além de todas as recomendações, os Supermercados BH terão de cumprir as
486 condicionantes da Licença de Impacto Determinado (LID) nº 13/2024, referente ao
487 processo de licenciamento ambiental da empresa. Finalizada a apresentação do Estudo
488 de Impacto de Vizinhança, a Conselheira Marissol Silva Vieira explana ao corpo
489 colegiado o Parecer Conclusivo do EIV, e destaca que, durante a Audiência Pública do
490 EIV, realizada no dia 26/08/2025, os presentes fizeram ponderações em relação a
491 implantações de faixas elevadas na Rodovia Governador José Henrique Sette e na
492 Alameda da Frincasa, próximas de onde será estabelecido o Supermercado, fosse
493 realizada uma alteração da sinalização horizontal próxima ao local, para que evitasse
494 que caminhões ao atravessarem, cometessem alguma infração ou tivessem
495 dificuldades para trafegar no local. Essas sugestões foram implantadas como medidas



496 a serem realizadas no Parecer Conclusivo da Conselheira Marissol Silva Vieira. Além
497 disso, será cobrada uma medida compensatória no valor de R\$ 28.051,00 (vinte e oito
498 mil e cinquenta e um reais), calculada com base na lei nº 5732, de 13 de janeiro 2017,
499 que institui o Código de Obras do Município de Cariacica. O pagamento será efetuado
500 através da entrega de equipamentos de topografia, conforme especificação da
501 Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade e Meio Ambiente (SEMDEC).
502 Também foi decidido que o Departamento de Edificações e de Rodovias do Espírito
503 Santo (DER-ES) fosse consultado, para que fosse verificada a disponibilidade da
504 relocação do radar existente nas proximidades, próximo à Rua Adoniran Barbosa. A
505 Conselheira Marissol Silva Vieira informou que a Gerência de Trânsito Municipal
506 ponderou algumas sugestões, mas concordou com os pedidos. Concluindo a
507 apresentação do Parecer Conclusivo, a Conselheira Marissol Silva Vieira informa que,
508 a Comissão de Análise de Estudo de Impacto de Vizinhança (COMAE), com base na
509 análise do Estudo de Impacto de Vizinhança e considerando todas as informações e
510 medidas propostas, entende que o EIV atende aos requisitos do Termo de Referência
511 nº 005-1/2024. Portanto, o empreendimento é considerado apto à aprovação do EIV,
512 mediante a formalização de um Termo de Compromisso a ser firmado entre a
513 COMAE/SEMDEC e o empreendedor, que garantirá a execução das medidas
514 mitigadoras e compensatórias acordadas. A Conselheira Brunella Rocha Heitor pede a
515 palavra para tirar dúvidas quanto à implantação das faixas elevadas, e confirmar se
516 havia, ou não, semáforos no local, considerando que o local está próximo de vias de
517 trânsito rápido. A Conselheira Marissol Silva Vieira respondeu que não haviam
518 semáforos no local, e que a implantação das faixas elevadas, a princípio, será suficiente
519 devido o radar semafórico que existe na entrada da rua. O Conselheiro Wesley da Silva
520 Ferreira pede a palavra para ponderar que a Alameda da Frincasa, que está na margem
521 do local que será instalado o Supermercado, em dias de feira, o trânsito costuma ser
522 intenso, pelo fato da Alameda ser estreita, e a partir disso, o Conselheiro questiona se
523 essa situação foi estudada, para saber se os caminhões que passarão no local
524 conseguirão manobrar. O Conselheiro Wesley da Silva Ferreira também pergunta a
525 respeito de um curso hídrico nas proximidades, se foi levado em consideração no EIV.
526 A Conselheira Marissol Silva Vieira responde que, em relação ao curso hídrico, o
527 supermercado está afastado, não havendo influência direta. A respeito do trânsito em
528 dias de feira, a Conselheira Marissol Silva Vieira responde que os Estudos de Impacto
529 de Vizinhança consideram dias comuns, via de regra os dias úteis, de fluxo no local, não
530 sendo baseado nos dias de maior movimentação, como no caso dos dias de feira, tendo
531 em vista que são exceções, quando comparados ao restante do ano. Entretanto, a
532 Conselheira Marissol Silva Vieira enfatiza que, caso, após a implementação do
533 empreendimento, verifica-se que as orientações, sugestões e recomendações adotadas
534 não estejam sendo realizadas conforme indicado no estudo, ou não estejam sendo
535 eficazes, os envolvidos serão responsabilizados. O Conselheiro Wesley da Silva
536 Ferreira agradece os esclarecimentos quanto aos dias estudados, e pergunta, quanto
537 ao curso hídrico, se, ainda que o empreendimento esteja distante do curso hídrico, não
538 poderia contribuir de alguma forma para ajudar na recuperação ou plantio. A
539 Conselheira Marissol Silva Vieira responde que, além do fato que o curso hídrico estar
540 localizado em área consolidada, que dificultaria o plantio nas redondezas, a Prefeitura



541 Municipal realiza dragagem no curso constantemente, removendo sedimentos,
542 realizando manutenção das vias navegáveis, controle de inundações etc. A Secretária
543 Executiva Lahis Engelhardt dos Santos Rocha pede a palavra para reforçar que, só
544 poderia ser aplicado alguma compensação ambiental, nesse sentido, caso a empresa
545 estivesse sobrepondo alguma Área de Preservação Permanente (APP), que não seria
546 o caso, tendo em vista que o curso hídrico tem largura inferior a 10 (dez) metros sendo
547 considerada APP a distância de 30 (trinta) metros a partir da borda calha do rio. A
548 Conselheira Marissol Silva Vieira complementa que a distância é de aproximadamente
549 70 (setenta) metros até o rio Itanguá. O Conselheiro Marcos Lino Ferreira pede a palavra
550 para realizar algumas observações, em especial a descida próxima a Alameda da
551 Frincasa, informando que o acesso de Cariacica Sede e Itacibá é feito pelas vias
552 próximas ao local do supermercado, e, além disso, o Parque Municipal Cravo e a Rosa,
553 como informado anteriormente, também está no entorno, que é visitado por famílias com
554 crianças e idosos, sendo necessário toda cautela quanto a sinalização do local, para
555 evitar possíveis acidentes, principalmente porque espera-se aumento do fluxo de carros
556 no local. Considerando isso, o Conselheiro Marcos Lino Ferreira sugere que outra faixa
557 de pedestre próximo ao viaduto de Itacibá e placas proibindo estacionamento,
558 considerando a largura das faixas. O Conselheiro Alexandre Schubert de Azevedo pede
559 a palavra para informar que as medidas mitigadoras e compensatórias são regidas por
560 lei, havendo limitações quanto aos pedidos em relação ao empreendimento, em especial
561 quanto a área da influência da empresa. A Conselheira Marissol Silva Vieira reitera a
562 fala do Conselheiro Alexandre Schubert de Azevedo. Iniciando a votação da aprovação
563 da implementação dos Supermercados BH Comércio de Alimento S/A, no bairro Itacibá,
564 na Avenida Frincasa, nº 209, o Conselheiro Denilson José de Oliveira acompanha a
565 relatora, o Conselheiro Marcos Vinícius Tavares Vieira acompanha a relatora, a
566 Conselheira Nara Rubia Dalla Bernardina Coutinho, o Conselheiro Wesley da Silva
567 Ferreira acompanha a relatora, o Conselheiro Alexandre Schubert de Azevedo
568 acompanha a relatora, o Conselheiro Geraldo Rossoni Sisquini acompanha a relatora,
569 a Conselheira Brunella Rocha Heitor acompanha a relatora, o Conselheiro Marcos Lino
570 Ferreira acompanha a relatora, reiterando suas observações quanto a sinalização do
571 trânsito. **A apresentação do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV), solicitando a**
572 **aprovação da implementação do Supermercado BH Comércio de Alimento S/A, na**
573 **Avenida Frincasa, nº 209, Itacibá, Cariacica/ES, foi aprovada por unanimidade dos**
574 **presentes.** Durante o momento da votação, não haviam conselheiros presentes
575 representando a Câmara Municipal de Cariacica, a Federação de Associação de
576 Moradores do Bairro de Campo Grande, a Associação de Pais e Amigos de Pessoas
577 com Síndrome de Down de Cariacica, do Instituto de Pesquisa e Documentação
578 Cariaciquense e do Sindicato da Indústria da Construção Civil do Espírito Santo. A
579 Conselheira Marissol Silva Vieira pede a palavra para informar que anotou as
580 ponderações e os pedidos realizados pelo corpo colegiado em relação a mudança de
581 sinalização, se comprometendo a entrar em contato com a Gerência de Trânsito. O
582 Conselheiro Marcos Vinícius Tavares Vieira pediu a palavra para sugerir, caso seja
583 possível, a Comissão de Análise de Estudo de Impacto de Vizinhança (COMAE),
584 pudesse incluir nos pareceres conclusivos, quando existem medidas mitigadoras, uma
585 relação ou observações das áreas impactadas. O Conselheiro exemplifica que, no caso



do Supermercado BH, foi possível observar as ações voltadas para o trânsito, e que, apesar de conseguir entender, superficialmente, o que pode ser melhor para o entorno, mas os Conselheiros, em sua maioria, não possuem conhecimento técnico o suficiente para afirmar o que poderá ser melhor, com isso, havendo uma delineação da Gerência de Trânsito do que será melhor e possível ser feito para aquele local, de forma que evite que sejam sugeridas medidas mitigadoras que não sejam eficazes ou viáveis para aquele local. A Conselheira Marissol Silva Vieira informa que a COMAE é uma comissão composta por representantes do Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e da Gerência de Trânsito, então, durante a realização do estudo, as medidas já consideram o que é viável e eficaz para aquele local, conforme orientação do representante da Gerência de Trânsito. A Conselheira Marissol Silva Vieira complementa que, após a audiência pública, conforme foram surgindo sugestões e propostas para o entorno do local, a Gerência de Trânsito fez uma segunda análise e descartou as alternativas inviáveis. O Conselheiro Marcos Vinícius Tavares Vieira agradece os esclarecimentos e reitera a importância da COMAE ser multidisciplinar. O Secretário Executivo João Vitor dos Santos Tavares agradece os comentários e realiza o segundo registro de presença dos Conselheiros. Durante o encerramento de reunião estavam presentes os Conselheiros Alexandre Schubert de Azevedo, Brunella Rocha Heitor, Denilson José de Oliveira, Geraldo Rossoni Sisquini, Marcos Lino Ferreira, Marcos Vinícius Tavares Vieira, Marissol Silva Vieira, Nara Rubia Dalla Bernardina Coutinho e Wesley da Silva Ferreira. Também estavam presentes o Vice-Presidente do Conselho, Henrique Cancelieri dos Reis e a Secretária Executiva Lahis Engelhardt dos Santos Rocha. Nenhum assunto mais a ser tratado, deu-se por encerrada a reunião as 15h46, lavrando a ata, que segue assinada pela Presidência do Conselho Municipal do Plano Diretor de Cariacica - CMPDC e pelos demais presentes.

Alexandre Schubert de Azevedo - Conselheiro

Brunella Rocha Heitor - Conselheira

Denison José de Oliveira - Conselheiro

Geraldo Rossoni Sisquini - Conselheiro

Karita Alcione da Vitória Dettmann Lima - Conselheira

Marcos Lino Ferreira - Conselheiro

Marcos Vinícius Tavares Vieira - Conselheiro

Marissol Silva Vieira - Conselheira

Nara Rubia Dalla Bernardina Coutinho - Conselheira

Wesley da Silva Ferreira - Conselheiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Subsecretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade
Conselho Municipal do Plano Diretor de Cariacica – CMPDC

631

632

João Vitor dos Santos Tavares - Secretário Executivo

633

634

Lahis Engelhardt dos Santos Rocha – Secretária Executiva

635

636

Henrique Cancelieri dos Reis - Presidente

637

638

Luciana Tibério Gomes - Presidente

